



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.955 DE 09 DE MARÇO DE 2.016

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA e SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "**Criação de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e red denominação de cargo**"

**Artigo 1º**- Ficam criados, junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Cargos	Quantidade	Referência	Carga horária semanal
Recepcionista	14	12	40 horas
Servente de Pedreiro	20	08	40 horas
Gari	60	08	40 horas
Tratorista	05	10	40 horas

**Artigo 2º** - Ficam criados, junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, os seguintes cargos em comissão:

Cargos	Quantidade	Referência	Carga horária semanal
Coordenador do Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF	01	24	40 horas
Coordenador da Central de Regulação e Transporte Sanitário	01	24	40 horas
Coordenador do Centro de Atividade Física - CAF	01	27	40 horas

**Artigo 3º** - Fica redenominado o cargo em comissão de Assessor de Saúde (referência 29), passando a ter a nomenclatura de "Dirigente Municipal de Saúde de Regente Feijó".

**Artigo 4º** - Em face das alterações a que aludem os artigos anteriores, fica o Departamento Pessoal autorizado a alterar os anexos da Lei Complementar nº. 2.084/2.002.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**


Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, ficando o setor contábil autorizado a inserir a criação e reclassificação de cargos nos anexos do LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais peças contábeis municipais.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
Assessora de Planejamento Administrativo